LEI 3.551, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza ao Município de Pedro Leopoldo a permutar imóveis que especifica.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a permutar os imóveis abaixo:

I – Área institucional do loteamento Barrabella 2, área de 3.413,02 m², matricula 26.843 (AV-12); área institucional 01 do loteamento Portal da Barra, área 2.086,99 m², matrícula 35.443 e área institucional 02 do loteamento Portal da Barra, área 15.061,83 m². Matrícula 35.444.

Art. 2º Os imóveis que o Município receberá na permuta serão os seguintes:

I - Lote 01, quadra 19 – loteamento Portal da Barra, área 450,54 m². Matrícula 35.362; Lote 02, quadra 19 – loteamento Portal da Barra, área 451,69 m², matrícula 35.363; lote 03, quadra 19 – loteamento Portal da Barra, área 450,00 m², matrícula 35.364, Lote 04, quadra 19 – loteamento Portal da Barra, área 450,00 m² matrícula 35.365; lote 05, quadra 19, Loteamento Portal da Barra, área 450,00, matrícula 35.366 e área de terreno urbano, com 49.948,75 m², denominada Gleba 8, situada na antiga Fazenda da Barra. Matrícula 30.083.

Art. 3º Para fazer jus a permuta constante no artigo 1º e segundo desta lei, ficam desafetados da categoria de área comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os imóveis mencionados no inciso I do artigo 1º.

Art. 4º Em virtude da permuta de que dispõe a presente Lei, ficam impostas à permutante, Fazenda da Barra Empreendimentos Imobiliários Ltda, as condicionantes constantes do Termo de Compromisso Urbanístico, anexo à presente Lei.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das condicionantes da permuta por parte do empreendedor, a mesma poderá ser anulada pelo Município, a qualquer tempo e sem direito a indenização.

Art. 5º A efetivação do disposto na presente Lei, dependerá de pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, no que se refere à via de acesso constante do Termo de Compromisso Urbanístico.

Art. 6º Ficarão a cargo do loteador, as despesas inerentes à efetivação da permuta de que dispõe à presente Lei, incluídas escritura(s) e respectivo(s) registro(s), bem assim, as condicionantes constantes do Termo de Compromisso Urbanístico, anexo à presente Lei.

PROCURADORIA GERAL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL